Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 098/2025

Acrescenta artigo ao Projeto de Lei nº 98/2025, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de microchip em cães no Município de Formiga e dá outras providências".

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 98/2025 o seguinte artigo 7º, renumerando-se o atual artigo 7º como artigo 8º:

*"**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar e manter banco de dados eletrônico de registro dos animais, na forma definida em regulamento.*

***Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."*

Câmara Municipal de Formiga, 18 de setembro de 2025.

Luciano Marcio de Oliveira:00835103625

Assinado de forma digital por Luciano Marcio de Oliveira:00835103625
Dados: 2025.09.18 15:59:17 -03'00'

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Vereador

Justificativa: A presente emenda tem por finalidade assegurar que o banco de dados eletrônico de registro dos animais seja devidamente regulamentado e mantido pelo Poder Executivo. A medida garante maior segurança jurídica e eficiência administrativa, além de possibilitar o adequado gerenciamento das informações decorrentes da implantação de microchips, propiciando mais controle, transparência e efetividade nas políticas públicas de proteção animal e saúde pública.

Dessa forma, a emenda visa aperfeiçoar a legislação municipal, fortalecendo a política de proteção e controle animal, promovendo maior eficiência administrativa e transparência no gerenciamento das informações.